



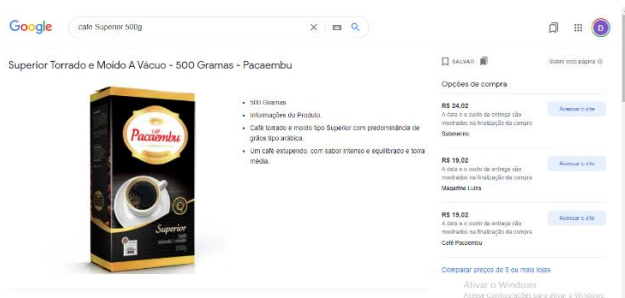
A Pregoeira, instituída pela Portaria nº 103/2021, no uso de suas atribuições, considerando a impugnação ao Edital realizada pela Empresa **Distribuidora Rio Branco**, efetua as ponderações abaixo relacionadas e ao final seu julgamento.

Conforme já imaginávamos o valor de referência do item 02 encontra-se subestimado, conforme podemos verificar de uma rápida pesquisa colacionada abaixo.

[illegible]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT



Dessa forma, sugerimos que seja refeita a estimativa para que o processo não seja frustrado.

RESPOSTA:

Considerando que essa estimativa foi realizada no mês de outubro de 2021, e só foi publicada em janeiro de 2022, é de nosso conhecimento que nos últimos dois meses houve aumento desses produtos no mercado. Diante disso vossa empresa deverá apresentar sua proposta com base em valor de mercado. Caso os lances forem acima do estimado, a pregoeira poderá fazer a contratação dos produtos.

Cuiabá/MT, 01 de fevereiro de 2022.

ROSEMARY DE ALMEIDA MOURA
PREGOEIRA
Portaria 103/2021